

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 838, DE 2011

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado DIMAS RAMALHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe veda a cobrança pela água potável consumida por passageiro em voo operado por empresa brasileira concessionária de transporte aéreo.

O ilustre Autor da proposta a justifica argumentando que impor barreiras ao acesso a água potável atenta contra a dignidade da pessoa humana e, portanto, afronta um dos fundamentos de nossa Carta Magna. Aduz que a água é essencial ao bom funcionamento do organismo humano, especialmente no ambiente seco, típico das aeronaves, bem como que as empresas aéreas sujeitam à sede e ao constrangimento passageiros que não dispõem de recurso para pagar pela água de que necessitam durante o voo.

A proposição não recebeu emendas, no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

É do senso comum que não se nega água a quem tem sede. Nós, brasileiros, donos da maior reserva de água potável do mundo, aprendemos essa máxima desde crianças. Testemunhar a água ser negada a alguém nos incomoda, contraria nossos mais arraigados costumes.

Denuncia o nobre Apresentante, ao justificar a iniciativa, que, em algumas ocasiões, no transporte aéreo brasileiro, apenas o passageiro que passa mal recebe gratuitamente um copo d'água, aquele que precisa ingerir um medicamento tem direito a mesquinhos “dois dedos” de água e, quanto aos demais passageiros, devem pagar por um copo d'água.

Quem já experimentou o ambiente de uma aeronave sabe que o ar de lá é seco, resseca a pele e as mucosas e desidrata o corpo, causando sensação de sede, especialmente nos diabéticos, estimados em torno de 8% da população brasileira. Portanto, nesse ambiente, a água é mais necessária ao bom funcionamento do corpo e deve ser consumida em maior quantidade.

Em nossa maneira de ver, procedem as preocupações do ilustre Autor do projeto em estudo, porque está começando a se desenvolver, em nossas companhias aéreas, a prática de obrigar o passageiro a pagar, à parte, por tudo que lhe é oferecido a bordo, inclusive – o que consideramos um abuso – pela água. Essa questão se agrava na medida em que é comum os passageiros permanecerem por longos períodos de tempo dentro da aeronave, sob o calor do Sol, com o ar condicionado desligado, aguardando o término da manutenção ou a autorização para a aeronave taxiar.

Note-se que a proposição sob análise não impede a companhia aérea de vender águas especiais, como água mineral ou gasosa, ou qualquer outro líquido potável, como refrigerante, suco, cerveja, etc., apenas garante que sempre existirá água potável grátis disponível para quem assim desejar. Com o que não podemos discordar.

Entretanto, cremos que o alcance da iniciativa não é suficiente para proteger o consumidor de forma eficaz, pois obriga, unicamente, a empresa aérea nacional a ofertar água potável grátis ao passageiro. Devemos levar em conta que cada vez mais companhias aéreas estrangeiras

operam voos com origem ou destino em território brasileiro e devem se sujeitar às mesmas obrigações impostas às companhias nacionais. Desse modo, com o objetivo de ampliar o alcance da proposição e a proteção ao consumidor, propomos uma emenda à proposição em tela.

Pelas razões acima apresentadas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 838, de 2011, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DIMAS RAMALHO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 838, DE 2011

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 232-A:

“Art.. 232-A A empresa de transporte aéreo que operar voo com origem ou destino em território nacional é obrigada a ofertar, gratuitamente, água potável ao passageiro.””

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DIMAS RAMALHO